



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 27/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder isenção de ITBI nas operações de transmissão de imóveis enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução, conforme critérios estabelecidos na **Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024**.

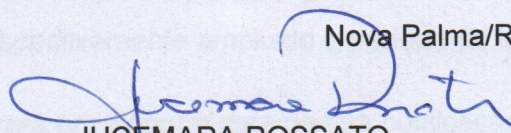
A proposta tem como objetivo principal **facilitar o acesso à moradia** para famílias de baixa renda, desonerando a aquisição de unidades habitacionais por meio da isenção do ITBI, tributo que muitas vezes representa um obstáculo financeiro significativo para beneficiários do programa.

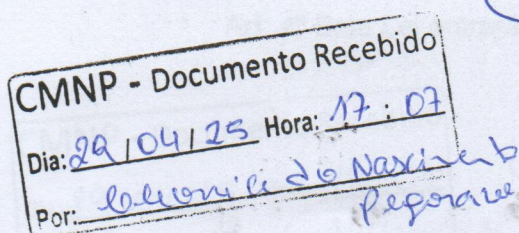
Ademais, a Portaria MCID nº 520/2024, ao regulamentar os critérios de atendimento e priorização do Minha Casa Minha Vida, reforça a diretriz de ampliar o alcance da política habitacional. Seu art. 8º, §4º, I, condiciona a concretização dos negócios jurídicos no âmbito do Programa, à existência de legislação municipal que isenta o ITBI sobre tais transações.

Com efeito, o presente Projeto visa a harmonizar a legislação municipal com as diretrizes federais, promovendo justiça social e inclusão habitacional, estimulando a formalização da titularidade dos imóveis e contribuindo para a regularização fundiária e segurança jurídica das famílias beneficiadas.

Contando com o apoio dos nobres parlamentares para a célere aprovação da matéria, renovo meus protestos de elevada consideração.

Nova Palma/RS, 29 de abril de 2025.


JUCEMARA ROSSATO
Prefeita





PROJETO DE LEI Nº 27/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE ITBI PARA OS IMÓVEIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECONSTRUÇÃO.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI as operações que têm como fato gerador as transferências de bens realizadas através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-FAR, para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. A isenção disciplinada pelo *caput* deste artigo tem como diretriz a Portaria nº 520/2024 do Ministério das Cidades.

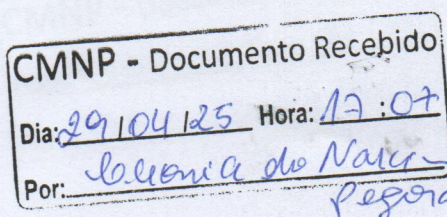
Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei refere-se exclusivamente às unidades habitacionais novas ou usadas, adquiridas através do Programa Minha Casa Minha Vida, que visam à subvenção econômica de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma da Portaria nº 520/2024 do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de isenção de ITBI deverá ser comprovado, através da apresentação de contrato de compra e venda/financiamento formalizado pela Caixa Econômica Federal, identificando se tratar do referido Programa.

Art. 3º O prazo para solicitação de isenção de ITBI encerra em 31 de outubro de 2025, conforme prazos estabelecidos na Portaria MCID 520/2024, sendo que nas solicitações realizadas após esta data o tributo será devido.

Parágrafo único. Eventual dilação do prazo no âmbito da Portaria MCID 520/2024 fará com que seja respectivamente ampliado o período de isenção desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito de Nova Palma,
em 29 de abril de 2025.

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita

